PROJETO DE LEI Nº CM-008/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder o valor de Cota Básica de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a imóvel que for de propriedade e residência de pessoa com neoplasia maligna (câncer) ou de seu cônjuge e/ou filha (o).

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o valor de Cota Básica de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ao imóvel que for de propriedade e residência de pessoa com neoplasia maligna (câncer) ou de seu cônjuge e/ou filha (o), observadas as condicionantes desta Lei.

§ 1º O valor de Cota Básica de que trata o *caput* será concedida somente para um único imóvel, em uma das situações:

I - se a pessoa com neoplasia maligna for a proprietária do imóvel e nele residir;

II - se o proprietário do imóvel for cônjuge ou filha (o) da pessoa com neoplasia maligna e o imóvel for a residência exclusiva da pessoa com neoplasia maligna.

§ 2º O valor cobrado da Cota Básica será o previsto na Lei Complementar 049/1998 ou legislação que a venha substituí-la.

Art. 2º Para ter direito ao valor de Cota Básica de que trata esta lei o requerente deverá apresentar:

I - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e documento oficial de identificação da pessoa com neoplasia maligna e, no caso do inciso II do art. 1º desta lei, também do proprietário do imóvel a que se refere esse inciso, podendo ser:

a) carteira de identidade;

b) carteira de trabalho e previdência social;

c) carteira de habilitação;

d) passaporte.

II - documento oficial que comprove o vínculo da pessoa com neoplasia maligna com o proprietário do imóvel no caso do inciso II do art. 1º desta lei;

III - comprovante de residência da pessoa com neoplasia maligna e, no caso do inciso II do art. 1º desta lei, também do proprietário do imóvel a que se refere esse inciso;

IV - relatório assinado pelo médico que acompanha o tratamento da pessoa com neoplasia maligna, contendo:

a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) estágio clínico atual;

c) classificação internacional da doença (CID);

d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º A concessão do valor de Cota Básica ao IPTU de que trata esta Lei deverá ser requisitada anualmente, excepcionalmente e de forma improrrogável até a data do dia 31 de dezembro de cada exercício, perdendo o interessado, após essa data, o direito de pleitear o benefício para o ano seguinte.

Parágrafo único. A concessão do valor de Cota Básica do IPTU será sempre concedida para o ano de exercício seguinte e não será retroativa.

Art. 4º O benefício de que trata esta lei será válido por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Divinópolis, 20 de janeiro de 2023

Assinado de forma digital por EDSOM JOSE DE SOUSA:35771801615
Dados: 2023.01.20 13:49:02 -03'00'

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei autorizativo tem o objetivo de dar a possibilidade ao Executivo de conceder o valor de Cota Básica do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal a pessoas com neoplasia maligna. O valor aplicado será o disposto na Lei Complementar 049/1988 ou que venha a substituí-la.

Sabemos que o IPTU em Divinópolis possui um custo considerável no orçamento familiar, devendo o município por meio de seus legisladores demonstrar a devida preocupação para com os munícipes e principalmente com aquelas pessoas que infelizmente estejam acometidas com a neoplasia. É de conhecimento que o tratamento tem um custo orçamentário elevadíssimo. Por mais que o paciente faça o tratamento pelo SUS ou alguma entidade, tal como a ACCCOM, os gastos são altos com medicamentos, deslocamento, cuidadores, alimentação, etc. Ou seja, um paciente oncológico já sofrendo com doença, se não efetuar o pagamento do tributo, poderá conviver também com a possibilidade de perder o seu imóvel em um eventual processo judicial.

Nesse sentido, sabemos que é dever do município trazer mais dignidade social aos seus cidadãos. Assim, elencado os motivos do referido Projeto de Lei, conto com os nobres vereadores com a aprovação da matéria, para trazer uma pouco mais de dignidade a estes cidadãos que infelizmente foram acometidos com a doença.

Divinópolis, 20 de janeiro de 2023

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO